



17-10-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1475/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 412/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa criar a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos e dá outras providências.

De início, cumpre deixar assente alguns aspectos que envolvem a matéria. Com efeito, podem os Municípios criar Áreas de Proteção Ambiental - APA: a legislação é concorrente e não há lei federal estabelecendo normas gerais. A Lei Federal 6.902/81 não pode ser assim considerada quanto à APA, só quanto às estações ecológicas.

A propositura visa criar, ainda, um "Conselho Gestor", composto por funcionários representantes de várias Secretarias Municipais (art.22), bem como, atribui várias funções à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa, bem como, leis sobre as estruturas e atribuições das Secretarias Municipais (art. 69, inc. XVI do mesmo diploma legal). Assim, não há óbices quanto a iniciativa.

Outrossim, embasam a propositura os artigos 180 e 181 da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

Wadib Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Bruno Feder

Milton Leite

Viviani Ferraz